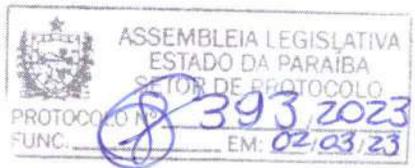




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

	DISTRIBUIÇÃO <u>DIVISÃO DE COMPRAS</u>
<u>INTERESSADO : TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA</u>	
<u>ASSUNTO : FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</u>	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIVISÃO DE TRANSPORTES / DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS



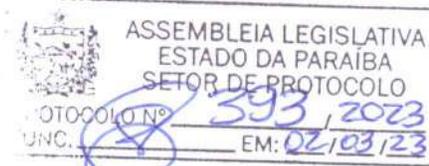
João Pessoa, 01 de março 2023.

MEMO. N° 021/23 Divisão de Transportes.

DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB

OBJETO: Renovação de fornecimento de Combustível

Senhor Secretário,



Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista o encerramento do contrato de nº **028/2019**, de Fornecimento de Combustíveis com a Trivale Administradora LTDA em **08 de abril de 2023**, vimos solicitar que seja iniciado pelos setores competentes, os processos legais para realização da renovação pelo período de 12 meses.

Esta solicitação deve-se ao fato da necessidade da utilização do fornecimento de combustível e o aumento da frota de veículos, que atendem a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais distinta consideração.


DARLENE PEREIRA DA COSTA
DIVISÃO DE TRANSPORTES

À

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIVISÃO DE TRANSPORTES



Processo nº 393/2023

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 028/2019 celebrado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA tem com objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa.

Tal contratação justifica-se haja vista garantir a melhor prestação do serviço legislativo, uma vez que possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares fora desta sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições.

Desse modo, observe-se que é cogente o aditamento do contrato mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes de que preceitua o art. 57, II, da Lei 8666/93, a fim de que não haja quebra a continuidade da prestação do serviço, imperioso à atividade deste Poder Legislativo.

João Pessoa, 01 de março 2023.


DARLENE PEREIRA DA COSTA
Divisão de Transportes



Darlene Costa <darlycosta.dc@gmail.com>



Vencimento do Contrato Valecard

1 mensagem

portal@valecard.com.br <portal@valecard.com.br>
Para: licitacoes@valecard.com.br

25 de fevereiro de 2023 às 23:45

**Ao
JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Vimos por meio deste informar que a vigência do contrato 934-691 celebrado entre a Trivale Administração Ltda e este órgão está prestes a encerrar.
Para evitarmos a interrupção dos serviços ou solução de continuidade é necessário que haja solicitação de seu interesse na renovação em tempo hábil, com no mínimo 30 dias de antecedência do término do contrato.
Caso haja interesse da administração, a manifestação deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço licitacoes@valecard.com.br;

Qualquer dúvida estamos à disposição

É sempre um prazer atendê-los.

Uberlândia 25 de fevereiro de 2023

Trivale Administração Ltda



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Adriano Cezar Galdino de Araújo**, brasileiro, portador do RG nº 600.544 SSP/PB e CPF nº 363.484.734-49, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, brasileiro, portador do RG nº 1.009.902 SSP/PB e CPF nº 460.798.404-30 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual **João Bosco Carneiro Junior**, brasileiro, portador do RG nº 1.011.395 SSP/PB e CPF nº 601.116.584-20, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Marcos Paulo Dantas Fonseca**, brasileiro, portador do RG nº 2396382 SSP/PB e CPF nº 008.190.154-23, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1892/2018, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019-SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Decreto Federal nº 34.986/2014;
- e) Resoluções nº 1.219/2007 e 1412/2009;
- f) Lei Complementar 123/06 e alterações;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	-2,60%
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	1.9032,16	Litros	

2.2. Das Especificações

2.2.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis, constituindo de um cartão magnético para cada veículo.

2.2.2. O sistema tecnológico deverá fornecer 01 (um) cartão magnético com chip não vinculado para cada veículo o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para atender os veículos oficiais a ela vinculados.

2.2.3. Poderá o Gestor de Contrato solicitar à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

2.2.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.2.5. A empresa deverá entregar ao Departamento de Serviços Gerais, desta Casa Legislativa os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido.

2.2.6. Os Preços dos combustíveis deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.

2.2.7. Os cartões a serem fornecidos deverão ser personalizados com o nome da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

2.2.8. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

2.2.9. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo, em caráter contínuo, em todo o Estado da Paraíba e, eventualmente em outros Estados, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol), cobrindo todos os locais estratégicos no Estado da Paraíba, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE;

b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.2. Serviços de Abastecimento

3.2.1. O sistema da Contratada deverá possibilitar à contratante, a emissão de relatórios contendo no mínimo as seguintes informações: o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, listagem abastecida, preços total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente (setor de serviços gerais ou setor de atividades auxiliares);

3.2.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

3.2.3. Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência;

3.2.4. A Contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo;

3.2.5. Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

3.2.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante;

3.2.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade;

3.2.8. A Contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- e) A data e hora da Transação (abastecimento);
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor da operação (abastecimento).

3.2.10. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da Contratante;
- e) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da ALPB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- d) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- e) Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- f) Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- g) Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;
- h) Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- i) Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartões combustíveis;
- j) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- l) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura e publicação do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos com chips para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- m) A implantação pela CONTRATADA compreende:
1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
 2. Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
 3. Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
 4. Notificação da rede de postos de abastecimento credenciados, eleita pela CONTRATADA, em todos os municípios paraibanos, nas capitais do Nordeste Brasileiro, e na capital federal do Brasil;
 5. Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
 6. Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
 7. Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 8. Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
 9. Treinamento de usuários;
 10. Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- n) Recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- o) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- p) Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.
- q) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

4.2 Dos Cartões para o Abastecimento de Combustíveis:

- a) Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- b) Os cartões com chip deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.
- c) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.
- d) Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.
- e) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.
- f) Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome e matrícula funcional, órgão de lotação.
- g) O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- 1) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.
- 2) O hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- 3) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de Combustível.
- 4) A data e hora da(s) transação (ões), quantidade em litros ou m3 de combustíveis.
- 5) Tipo de Combustível adquiridos.
- 6) Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- 7) Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.
- h) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de combustíveis, sob nenhuma hipótese;
- i) É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

j) A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções nos abastecimentos.

k) A CONTRATADA deverá garantir que o abastecimento seja realizado também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.

l) Serão glosados os valores cobrados de abastecimento de veículos que não estejam devidamente autorizados.

4.3 Do Uso dos Cartões Destinados ao Abastecimento de Combustíveis

4.3.1 Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista. Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de Combustível e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.

4.3.2. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no contrato;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

i) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
2. Placa;
3. Chassi;
4. Marca;
5. Tipo;
6. Motorização;
7. Combustível (gasolina comum, óleo diesel, álcool hidratado, GNV);

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração ofertada pela empresa signatária do presente contrato é 2,60%, tendo em vista ser negativa se transformará em desconto, de acordo com a proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.118.227,88 (Hum milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete Reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente, constando o nome do Banco, Agência e número da conta corrente.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos combustíveis (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à uma nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará em até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Parágrafo Primeiro - garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante, ou;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 01/2019**, cuja realização decorre da autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo do **Departamento de Serviços Gerais** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 11 de abril de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO ADRIANO GALDINO
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO NABOR WANDERLEY
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
Segundo Secretário

Marcos Paulo S. Fonseca
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Audi 026358184-06

TR38 097 169 834-117



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.826-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2019, de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 0364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (da vigência do contrato), do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.866/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2020 até o dia 11 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

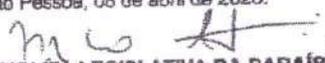
CLÁUSULA QUARTA - FINAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 28/2019 DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, BRUNO MOUZINHO REGIS, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor Fernando Tannús Narduchi, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 139/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sétima (do valor do contrato) e a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II e no Art. 65, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, firmado entre as partes em 01.04.2019 com amparo legal no artigo 65, e caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato nº 28/2019 continua sendo R\$ 1.118.227,88 (Um milhão cento e dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo modificado apenas o percentual de administração, tendo em vista a supressão no valor da taxa, que passou de - 2,60% (menos dois vírgula sessenta por cento), para - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	11.230,85	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	647,22	Litros	
03	Diesel S20/S50	156.061,99	Litros	
04	Etanol	2.311,50	Litros	
05	Gasolina comum	103.842,38	Litros	
06	Gasolina Aditivada	19.032,16	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro - CEP: 38.400-112, Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, portador do RG nº MG-16.254.081 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1270/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel) e do valor estimado do contrato nº 28/2019, modificando a Cláusula Segunda (Do Objeto) e a Cláusula Sétima (Do Valor) do referido contrato, com respaldo legal no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), o valor estimado do contrato nº 28/2019 passará a ser de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo, de acordo com o Parecer SCI nº 0019/2021, da Secretaria de Controle Interno desta Casa Legislativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ATUAL	QUANT. ESTIMADA COM ACRÉSCIMO DE 25%	VALORES ESTIMADOS COM ACRÉSCIMO DE 25% (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Common	Litros	11.290,85	14.038,56	72.284,55	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Antidiesel	Litros	847,22	809,03	4.448,85	
03	Diesel S20/S50	Litros	156.051,95	195.077,49	1.072.731,11	
04	Etanol	Litros	2.311,50	2.889,38	15.021,88	
05	Gasolina comum	Litros	103.842,31	129.802,89	843.589,56	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



06	Gasolina Aditivada	Litros	19.032,16	2.378,95	16.126,90	
----	--------------------	--------	-----------	----------	-----------	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Trivale Administração Ltda P.P.
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

0304541554/00
097169334-17



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 343/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 28/2019 é de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo e proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	14.038,56	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	809,03	Litros	
03	Diesel S20/S50	195.077,49	Litros	
04	Etanol	2.889,38	Litros	
05	Gasolina comum	129.802,98	Litros	
06	Gasolina Aditivada	2.378,95	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2022 até o dia 11 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de abril de 2022.

Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:848
92862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Data: 2022.04.11
17:19:24 -03'00'

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRBS 094.169.834-17

324.549.554.00



À

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE COMPRAS**

ASSUNTO: COTAÇÃO GERENCIAMENTO DE FROTAS – ABASTECIMENTO

A Trivale Instituição de Pagamento Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, sediada à Avenida Jacarandá, n.º 200, bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia (MG), CEP 38413-069, telefone 0800 701 5402, e-mail licitacoes@valecard.com.br, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Sérgio de Castro, casado, gerente de negócios de Mercado Público, portador da cédula de identidade n.º 1.719.991 SSP/DF e CPF n.º 003.042.156-00, apresentar a seguinte cotação:

OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DESTA COTAÇÃO

- **Taxa de administração ofertada: -4,15% (desconto de quatro e quinze por cento);**
- Fornecedor ME ou EPP () Sim (X) Não;
- Declaramos que nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, custos operacionais, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outras correlatas, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;
- Validade desta cotação: 90 (noventa) dias após a data de emissão.



Informamos que a cotação apresentada tem finalidade apenas de fornecer subsídios para abertura de processo licitatório, e, portanto, não tem validade para contratação direta ou emergencial.

Uberlândia (MG), 22 de março de 2023.

Trivale Instituição de Pagamento Ltda
Reginaldo Sérgio de Castro
Gerente de Negócios - Mercado Público

[00.604.122/0001-97]

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA**

**AV. JACARANDÁ, 200 - BAIRRO JARAGUÁ
UBERLÂNDIA (MG) - CEP 38413-069**



CONTRATO Nº. 173/2022 – SOLICITAÇÕES DE DESPESA Nº. 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923 E 1924/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL-S10) ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG), VIA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022/210100-01 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SEI-120001/002406/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 – PERTENCENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, n. 13, Bairro Centro, representado legalmente por sua Prefeita Municipal, **Denise Abadia Pereira Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade MG-8.042.021 PC/MG, inscrita no CPF sob o Nº. 787.613.106-97, residente e domiciliada na Rua Lázaro Gonçalves, n. 93, bairro Mansões do Lago, em São Gotardo/MG.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 - TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jacarandá, n. 200, bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG - CEP 38.413-069, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, representada legalmente pelo Sr. **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49 e portador da Carteira de Identidade nº. M-9.198.484, SSP/MG, com endereço comercial na Rua Machado de Assis, nº 904, bairro centro, em Uberlândia/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo de Adesão nº 014/2022 do município de São Gotardo/MG, oriundo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2022/210100-01 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. SEI-120001/002406/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 – PERTENCENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG/RJ, regulando-se pelo Decreto Federal nº. 7.892/2013, art. 2º, inc. V, Decreto Municipal nº. 305/2013 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL-S10) ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO (MG).”**



CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/CONTROLE DE EXECUÇÃO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo de 07/10/2022 a 07/10/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e seus dispositivos.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), conforme especificações a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	20885	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS OU CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREF. MUN. DE SÃO GOTARDO.	193.000 GASOLINA COMUM - 300 GASOLINA ADITIVADA - 217.000 ÓLEO DIESEL COMUM - 260.000 ÓLEO DIESEL-S10	-1,42%	RS 3.500.000,00

3.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratação com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4 - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

3.4.1 - Os faturamentos serão recebidos quinzenalmente, com prazo de pagamento à vista, considerando as quantidades (litros) e valores dos itens faturados.

3.4.2 - A contratada deverá apresentar as notas fiscais à Prefeitura Municipal de São Gotardo, CNPJ 18.602.037/0001-55, Endereço: Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, devendo o primeiro faturamento ocorrer quinzenalmente, sendo a 1ª NF do dia 01 ao 15 do mês e a 2ª NF do dia 16 ao 30/31 do mês.

3.4.3 - A nota fiscal deverá conter os números do contrato, processo administrativo licitatório e pregão referentes à sua contratação.

3.4.4 - Havendo qualquer restrição nas notas fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento de Logística ao fornecedor, para que o mesmo proceda com a correção.

3.4.5 - O preço contratado será fixo e irrevogável. Define-se como preço contratado a taxa percentual de administração pactuada.

3.4.6 - A CONTRATADA deverá emitir uma nota Fiscal para cada centro de custo conforme discriminados nas ordens de fornecimentos, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e discriminando ainda o valor correspondente a taxa de administração dos serviços.



3.4.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser disponibilizado relatório, em formato planilha eletrônica com informações dos estabelecimentos que prestaram serviços referente ao período, contendo razão social, CNPJ, município e tipo de combustível fornecido.

3.4.8 - O faturamento e emissão de relatórios deverão ser apurados quinzenalmente por cada Secretaria e ou Centro de custos.

3.4.9 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescidos do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal.

3.5 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.5.1. SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO

- a) O Município de São Gotardo (MG) fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos.
- b) O Sistema informatizado integrado fornecido pela CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis conforme detalhado nos itens que compõe este Termo de Referência, e para isso, cada veículo deverá receber da CONTRATADA seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da mesma a solução de problemas, inibindo ou identificando com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas ou fatos não previstos nesta contratação.
- c) O sistema contratado deverá permitir a CONTRATANTE, o bloqueio, desbloqueio, troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativa, e a possibilidade de acesso aos recursos do sistema deverá ser permanente, ficando quaisquer bloqueios de funcionalidades à contratante.
- d) O Município de São Gotardo (MG) deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de credito, que NÃO poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de credito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- e) A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.
- f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo informações a seguir independentemente da solicitação do condutor.
 - f.1) Identificação do posto (Nome e Endereço).
 - f.2) Identificação do veículo (placa).
 - f.3) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
 - f.4) Tipo de Combustível.
 - f.5) A data e à hora da transação. ,lkk,m
 - f.6) Quantidade de litros do combustível.
 - f.7) Valor da operação.
 - f.8) Nome do Condutor.
- g) O Município estabelecerá o nível de permissão (consulta/administrativa) do acesso ao Sistema de Controle de combustíveis de cada secretaria, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, informando os devidos nomes a partir da assinatura do contrato.
- h) O Sistema deverá permitir o credenciamento de um gestor máster o qual poderá gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema.

3.5.2. ESCOPO

- a) O Software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões disponibilizados pela CONTRATADA compreendem:
- b) Registro informatizado dos dados de abastecimentos e disponíveis para consulta via WEB, fornecendo informações de data e hora do abastecimento.
- c) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo.



- d) Parametrização de cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos.
- e) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá fornecer segunda via do cartão sem cobrança adicional.
- f) O Cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda, furto ou extravio.
- g) Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- h) Quando a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, envolver equipamentos ou periféricos necessários à operação do sistema, os mesmos deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para o Município.

3.5.3. RELATÓRIOS

- a) A informatização dos controles por meio de sistema de gerenciamento integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e cadastrais, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- b) O acesso para os gestores de frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços. A disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, odômetro no momento do abastecimento, relação Km/L, posto, cidade, hora e data de cada abastecimento, bem como relatórios customizados a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, sem custos adicionais.
- c) A exportação dos relatórios para formatos tradicionais de arquivo, tais como planilhas, mas não limitado a, .xls, .csv e .pdf.
- d) A Contratada deverá disponibilizar relatório analítico contendo todos os abastecimentos realizados no mês correspondente ao faturamento, identificando o veículo abastecido, volume do abastecimento, local do abastecimento, valor de bomba e valor ANP vigentes na data do abastecimento e valor faturado na respectiva data, que deverá ser encaminhado junto com as Notas Fiscais.
- e) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato e ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- f) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

3.5.4. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- a) O preço contratado será fixo e irrevogável. Define-se como preço contratado a taxa percentual de administração pactuada.
- b) A CONTRATADA deverá emitir uma nota Fiscal para cada centro de custo conforme discriminados nas ordens de fornecimentos, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e discriminando ainda o valor correspondente a taxa de administração dos serviços.
- c) Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser disponibilizado relatório, em formato planilha eletrônica com informações dos estabelecimentos que prestaram serviços referente o período, contendo razão social, CNPJ, município e tipo de combustível fornecido.
- d) O faturamento e emissão de relatórios deverão ser apurados quinzenalmente por cada Secretaria e ou Centro de custos.
- e) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescidos do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal.

3.5.5. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

- a) A empresa deverá apresentar declaração de que:



- a.1) Possui postos credenciados em toda Região de São Gotardo (MG);
- a.2) Detém no mínimo 02 (dois) postos de serviço credenciados no município de São Gotardo (MG).
- b) A CONTRATADA deverá ainda apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo Máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- c) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo em nenhuma hipótese, o Município, nem solidaria e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- d) A CONTRATADA devesse fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento entre outros.

3.5.6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

- a) A CONTRATADA deverá implantar o Sistema no Município de São Gotardo (MG) no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O Processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
 - b.1) Cadastramento dos veículos;
 - b.2) Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - b.3) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - b.4) Fornecimento ao município dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
 - b.5) Treinamento dos gestores;
 - b.6) Fornecimento dos cartões para os veículos;

3.5.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Gotardo (gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis).

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratada:

- 4.1.1. Organizar, manter e administrar a rede de estabelecimentos credenciados;
- 4.1.2. Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém contratos.
- 4.1.3. Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota do Município de São Gotardo (MG), personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
- 4.1.4. Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do gestor responsável pelo contrato, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - a) Extravio do cartão, pela primeira vez por parte do usuário;
 - b) Danificação do cartão pela primeira vez por parte do usuário.
 - c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
 - d) Substituição do veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - e) Acréscimo de veículo da frota municipal.
- 4.1.5. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação a ser realizada.
- 4.1.6. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados;
- 4.1.7. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web, ou correspondência encaminhada a CONTRATANTE.
- 4.1.8. A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou empregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos os prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo.



4.2 – Da contratante:

- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota fiscal a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Prefeitura Municipal.
- 4.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela CONTRATADA.
- 4.2.3. Assegurar-se dos preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;
- 4.2.4. Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;
- 4.2.5. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, conforme legislação vigente;
- 4.2.6. Efetuar os pagamentos devidos.
- 4.2.7. A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma.

CLÁUSULA V - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLAUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São Gotardo, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas Dotações Orçamentárias:

Ficha	Fonte	Descrição	Abastecimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Bloco Gabinete da Prefeita			
7	0	Manutenção da Frota do Gabinete da Prefeita	R\$50.000,00
Bloco Administração ADM			
76	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	R\$70.000,00
192	0	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar (Meio Ambiente)	R\$ 20.000,00
189	0	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	R\$50.000,00
194	0	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	R\$80.000,00
184	0	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar Rodoviária	R\$50.000,00
663	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$50.000,00
707	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$30.000,00
1110	01	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$30.000,00
663	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 10.000,00
213	01	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Educação	R\$100.000,00
238	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 450.000,00
238	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 300.000,00



LICITAÇÕES

557	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$1.250.000,00
799	59	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Saúde	R\$50.000,00
979	59	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R\$30.000,00
1017	2	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Saúde	R\$30.000,00
879	2	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Saúde	R\$800.000,00
345	0	Manutenção da Frota da Secretaria Municipal de Esporte	R\$20.000,00
559	0	Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente	R\$30.000,00

CLAUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pelas Secretarias Municipais que atuarão como gestores do contrato.

7.2- Compete ao Departamento de Logística desta Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato, incluindo a qualidade do atendimento, qualidade dos produtos entregues e a conferência da nota fiscal.

7.3- Cabe ao setor responsável a liberação dos abastecimentos, recebimento, conferência e liquidação da nota fiscal, devendo encaminhá-las ao setor de contabilidade para as devidas liquidações.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.



c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

8.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1. Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula IX.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

LICITAÇÕES



E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, 07 de Outubro de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CESAR JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano

DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

IVALDO FERREIRA BOAVENTURA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e
Turismo

FLAVIA LUIZA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Trivale Instituição de Pagamento Ltda

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO Nº 34/2018
PROCESSO Nº 35664.000414/2017-66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
INSS, POR MEIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO INSS EM SÃO PAULO, NO
ESTADO DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1160-17, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Superintendência Regional Sudeste I, com sede no Viaduto Santa Efigênia nº 266 – 3º andar – Centro, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr.^(a) Jose Carlos de Oliveira, designado(a) pela Portaria MDS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU nº 155, de 29/09/2017, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 18.400.379, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 074.195.818-00, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis nº 904 – Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Analista de Mercado Público Sr. Vitor Flores de Deus, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG16254081, expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 099.822.686-60, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2018, consoante o Processo nº 35664.000414/2017-66 e em observância à Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelas demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 e Anexos;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

b) Proposta da Contratada, datada de 05/03/2018, com os documentos que a compõem;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), na rede de postos credenciados, para abastecimento da frota de veículos oficiais do CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 04/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2.2 Os postos deverão funcionar preferencialmente de forma continuada, sempre que possível 24 h por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA promoverá a administração e o gerenciamento informatizado da frota com fornecimento de combustíveis aos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, controle e logística e com possibilidade de fiscalização financeira e operacional em caráter contínuo.

3.2 A CONTRATADA disponibilizará relatórios gerenciais e informatizados contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo:

- a.1) Marca/ Modelo;
- a.2) Ano de fabricação;
- a.3) Chassi;
- a.4) Placa;
- a.5) Tipo de combustível;
- a.6) Capacidade do tanque;
- a.7) Autonomia de rodagem Km/litro;
- a.8) Cor;
- a.9) Patrimônio;
- a.10) Unidade de Lotação.

b) Controle do abastecimento do veículo:

- b.1) Data;
- b.2) Hora;
- b.3) Tipo de combustível;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- b.4) Quantidade de litros;
- b.5) Valor total;
- b.6) Local de abastecimento;
- b.7) Hodômetro.

3.3 Além dos relatórios mencionados no item 3.2, a CONTRATADA disponibilizará os seguintes relatórios cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos:

- a.1) Marca;
- a.2) Modelo;
- a.3) Ano de fabricação;
- a.4) Chassi;
- a.5) Cor;
- a.6) Patrimônio;
- a.7) Placa;
- a.8) Unidade de lotação.

b) Relatório de consumo de combustíveis:

- b.1) Por veículo;
- b.2) Por combustível;
- b.3) Por Data;
- b.4) Por período;
- b.5) Por Unidades de lotação.

3.4 A CONTRATADA efetuará, pelo menos, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema e de solução de problemas nos softwares, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE.

3.5 Por ocasião da apresentação ilustrativa mencionada no item 3.4, a CONTRATADA utilizará:

- a) microcomputador para demonstração do software de gerenciamento de informações de abastecimento;
- b) outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.

3.6 A CONTRATADA credenciará estabelecimentos idôneos para fazerem parte da rede de postos de fornecimento de combustíveis ao CONTRATANTE.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3.7 A rede credenciada de postos fornecerá os seguintes combustíveis:

- a) gasolina comum;
- b) etanol comum;
- c) óleo diesel.

3.8 A rede credenciada deverá dispor de sistema eletrônico personalizado, conforme os serviços previamente autorizados pela CONTRATADA, que possibilite o débito das despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

3.9 A rede credenciada da CONTRATADA deverá fornecer ao motorista do veículo oficial descrição dos serviços prestados, valor e quantidade de litros abastecidos.

3.10 A CONTRATADA deverá credenciar os postos de abastecimentos nas localidades descritas no Anexo I-A do Edital.

3.11 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades, desde que devidamente autorizadas pelo INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1 A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.2 A solicitação de limite de crédito para os veículos deverá ser feita pela Unidade Gestora, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os limites de créditos “on line”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOS SOFTWARES

5.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, em regime de comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, inclusive o software de gerenciamento integrado responsável pelos relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

5.2 O sistema consolidará os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o CONTRATANTE indicar.

5.3 O sistema permitirá a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, respectiva Unidade Organizacional do CONTRATANTE, datas e horários, além do tipo e quantidade de combustível.

5.4 A CONTRATADA promoverá a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

determinados pelo CONTRATANTE, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5.5 A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico necessários ao funcionamento dos equipamentos e componentes durante o prazo de vigência contratual.

5.6 Para fins do disposto no item 5.5, a CONTRATADA proporcionará toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do produto e suas aplicações.

5.7 A CONTRATADA deverá fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em português.

5.8 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais que os acompanharem, sendo responsabilidades da CONTRATADA, a manutenção dos equipamentos ou substituição daqueles que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.9 A CONTRATADA oferecerá treinamento aos responsáveis pela base de gerenciamento, bem como aos usuários do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e usuários do CONTRATANTE.

6.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério da Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo/SP por pedido fundamentado da Empresa.

6.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA providenciará o atendimento e soluções de problemas de assistência técnica, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação dos serviços, devendo, após a normalização do sistema, encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado da causa e das ações corretivas adotadas.

6.4 Antes de findarem os prazos fixados nos itens 6.1 e 6.3, desde que formalizado por escrito, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado.

6.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.4, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.6 A apresentação a que se refere o item 3.4 será realizada em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Contrato, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO

7.1 As partes ajustam que a taxa de administração será de 0% (zero) sobre o faturamento mensal do fornecimento de combustíveis efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE, estando incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive o valor de frete e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.2 Os preços dos combustíveis considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista, considerando, ainda um desconto de 1,76% sobre valor da bomba de combustível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor local, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

a.2) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informação à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

a.3) Comprovante de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

a.4) Relatório Mensal dos Serviços Executados;

8.2 Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

8.4 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8.5 Verificada a situação de irregularidade fiscal perante o SICAF, a Contratada será notificada da ocorrência para que providencie a regularização e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito do órgão responsável pela arrecadação do tributo e, transcorrido esse período sem ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, XIII, e art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8 Os pagamentos mensais serão realizados diretamente por cada Gerência Executiva descrita no Termo de Referência.

8.9 O INSS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo INSS, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100)$$

$$365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes estipulam ao presente contrato o valor estimado de R\$ 633.261,93 (Seiscentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Combustível	Quantidade 30 meses Estimada	Média Regional Por Litro (R\$)	Valor 30 meses Estimado
1	Gasolina	99000	3,99	R\$ 395.010,00
2	Etanol	41400	2,83	R\$ 117.162,00
3	Óleo Diesel	40500	3,27	R\$ 132.435,00
4	Taxa de Administração			R\$ 0,00
Valor 30 meses estimado do Contrato				R\$ 644.607,00
Valor 30 meses estimado com desconto de 1,76%				R\$ 633.261,93

9.1.1 Tabela de estimativa anual de gasto com combustíveis, considerando os valores médios praticados pelo mercado no âmbito do Estado de São Paulo, referente ao mês de janeiro de 2018, conforme publicação no site da ANP.

9.2 As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

9.3 Notas de Empenho:

9.3.1 Foi emitida em 23/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800110, no valor de R\$ 19.532,97 (Dezenove Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.2 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800110, no valor de R\$ 509,32 (Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Dois centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.3 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800054, no valor de R\$ 614,43 (Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta e Três Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.4 Foi emitida em 29/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800153, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.5 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800104, no valor de R\$ 470,14 (Quatrocentos e Setenta Reais e Quatorze centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9.3.6 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800132, no valor de R\$ 1.069,39 (Hum mil e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Nove centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.7 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800137, no valor de R\$ 1.612,12 (Hum mil e Seiscentos e Doze Reais e Doze Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.8 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800141, no valor de R\$ 4.164,10 (Quatro Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.9 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800126, no valor de R\$ 1.361,60 (Hum Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.10 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800116, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.11 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800146, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.12 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800197, no valor de R\$ 530,94 (Quinhentos e Trinta Reais e Noventa e Quatro Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.13 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800114, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.14 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800139, no valor de R\$ 587,67 (Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.15 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800105, no valor de R\$ 587,67 (Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9.3.16 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800122, no valor de R\$ 1.061,87 (Hum Mil e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.17 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800058, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.18 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800122, no valor de R\$ 670,09 (Seiscentos e Setenta Reais e Nove Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.19 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800075, no valor de R\$ 834,94 (Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e quatro Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.20 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800136, no valor de R\$ 1.729,85 (Hum Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.21 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800076, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.22 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800113, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.3.23 Foi emitida em 27/03/2018 a Nota de Empenho 2018NE800103, no valor de R\$ 391,78 (Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) a conta do Programa de Trabalho 127628, Plano Interno COMBUST e Natureza de Despesa nº 339030.

9.4 Observada a limitação constante dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato e mediante aditivo próprio, efetuar supressões ou acréscimos no presente ajuste, respeitada a natureza do objeto contratual, e neste último caso deverá ter autorização expressa da Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, onde será realizada a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

10.2 A vigência do contato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Há 60 (sessenta) dias do término do contrato haverá provocação do INSS à Empresa no intuito de averiguar o interesse de prorrogação contratual. Em sendo positiva, lavrar-se-á Termo Aditivo.

10.3.1 O prazo de retorno da empresa será de 10 (dias) consecutivos após o recebimento da provocação do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO INSS

11.1 Caberá ao INSS:

- a) fiscalizar os serviços previstos no Pregão Eletrônico n.º 04/2018
- b) impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- c) comunicar à Empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da entrega os serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso;
- d) prestar os esclarecimentos solicitados pela Empresa, atinentes ao objeto deste Contrato;
- e) supervisionar a execução dos serviços, por intermédio desta Superintendência Regional Sudeste I/Gerência Executiva; e
- f) receber os serviços e realizar os respectivos pagamentos, através desta Superintendência Regional Sudeste I/Gerência Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA EMPRESA

12.1 Caberá à empresa o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o INSS não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- b) atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do INSS ou de terceiros, pela ação dos prepostos da empresa vencedora;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo INSS, a menos que expressamente autorizada pelo INSS;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- e) providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao INSS ou a terceiros.
- f) prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo INSS;
- g) submeter à fiscalização do INSS, quando solicitado, os serviços executados;
- h) fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, bem como aqueles que estão praticando os menores preços naquele momento, mantendo-a sempre atualizada;
- i) treinar os gestores e substitutos do INSS na Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo e em suas respectivas Gerências Executivas, responsabilizando-se por todo ônus decorrente do treinamento, até o final do prazo de implantação;
- l) manter um representante em contato permanente com o INSS para execução do contrato;
- m) expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade vinculada acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração do INSS;

12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação dos estabelecimentos de abastecimento, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do INSS;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando esta Superintendência Regional Sudeste I/Gerência Executiva;

13.2 O representante do INSS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do INSS deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1 No interesse da Administração do INSS e até o recebimento definitivo, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

- a) A Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

c) Cabe a Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo autorizar os acréscimos de quantitativos de combustível descritos no Anexo I-B para cada/esta Gerência Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 Conforme disposto no Edital, fica o CONTRATADO dispensado de apresentar garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notificando-se a Empresa com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1 os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b1) 0,05 (cinco centésimos por cento) por ocorrência sobre o valor anual estimado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) ocorrências. Após a décima quinta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

b2) 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado, em caso de atraso na execução do objeto, por ocorrência superior ao previsto na alínea "b1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b3) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do INSS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado da taxa de administração ou da parte inadimplida, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

17.4 A Empresa estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores, pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de Abril de 2018.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

ASSINATURA CPF/MF



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 89/2023

João Pessoa, 21 de março de 2023

FIRMA "A" TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
FIRMA "B" INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL
FIRMA "C" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO-MG

Item	Quant.	Unid.	Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender a demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.	A Taxa de Administração %	B Taxa de Administração %	C Taxa de Administração %
1	11.230,85	Litros	Diesel Comum	-4.15%	1.76%	-1.42%
2	647,22	Litros	Diesel Aditivado	-4.15%	1.76%	-1.42%
3	156.061,99	Litros	Diesel S20/S50	-4.15%	1.76%	-1.42%
4	2.311,50	Litros	Etanol	-4.15%	1.76%	-1.42%
5	103.842,38	Litros	Gasolina Comum	-4.15%	1.76%	-1.42%
6	19.032,16	Litros	Gasolina Aditivada	-4.15%	1.76%	-1.42%

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Sérgio Ricardo Lucas Farias
Deput. de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n. ° 91/2023

João Pessoa, 21 de março de 2023.

Ilm.º Sr.
Gilvan Moura Santos
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 393/2023, referente à contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, conforme memorando n.º 021/2023, expedido pela Divisão de Transportes. Informamos que a firma: **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, ofertou o maior percentual de descontos, conforme Mapa Demonstrativo de Preços em anexo.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Ricardo Lucas Farias
Dep. de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 393/2023

DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 22 de março de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, AUTORIZA a renovação do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, com taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 24 de março de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

- 25.644/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 – DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Denomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar à proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 – DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa. • PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este digno colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC Nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016.

RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



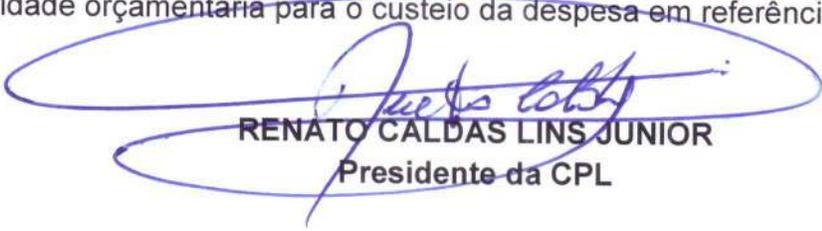
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 24 de março de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 393/2023, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, no valor anual de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS**



MEMORANDO Nº 14 /2023 - SEFIN

João Pessoa, 24 de março de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 393/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), no valor anual estimado em R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme proposta apresentada pela Contratada, na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCURADORIA JURÍDICA

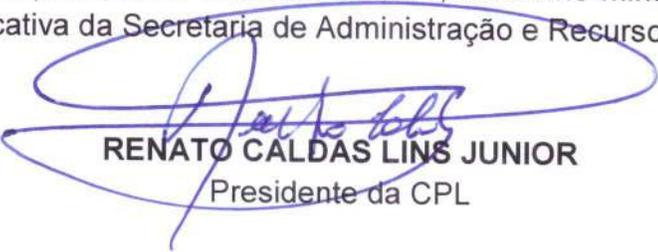
João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 393/2023, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 28/2019, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa,

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que a taxa de administração de - 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento) encontra-se dentro dos praticados no mercado, conforme proposta apresentada pela Contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 28/2019, prevista na Cláusula Décima, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA

MINUTA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **01/2019** e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº **393/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 28/2019 é de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo e proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	14.038,56	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	809,03	Litros	
03	Diesel S20/S50	195.077,49	Litros	
04	Etanol	2.889,38	Litros	
05	Gasolina comum	129.802,98	Litros	
06	Gasolina Aditivada	2.378,95	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2023 até o dia 11 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, __ de abril de 2022.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.604.122/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/1995
NOME EMPRESARIAL TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JACARANDA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.413-069	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCRESULT.COM.BR		TELEFONE (34) 3293-2225	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 08:44:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





Tapuira Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - José Roberto de Fátima Rangel

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS



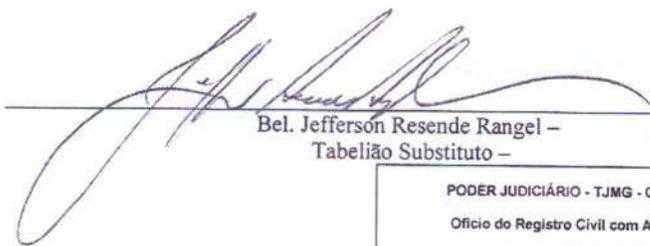
LIVRO: 034-P

FOLHA: 104
C.P.L.

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTRO(A,S), na forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (28/12/2022), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuira, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede e foro em Uberlândia – MG, à Avenida Jacaranda, nº. 200, Bairro: Jaragua, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu diretor presidente: **LUIZ ANTÔNIO ABREU**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº de Registro: 03800712930 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. M-3.405.427 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 539.307.976-15, nascido em 28/11/1965, filho de Arlindo Abreu e Maria Euripedes Matos Abreu, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua Bento de Faria, nº. 15, Casa 06, Bairro: Lagoinha, endereço(s) eletrônico(s): luz.abreu@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconheço e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a.es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): lucas.barbosa@valecard.com.br, vitor.deus@valecard.com.br; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, portador da cédula CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade, nº M-9.198.484 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): fernando.tannus@valecard.com.br; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da CNH nº de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Simar Flores dos Santos e Marcia Godoi de Deus Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. **Procuração esta que terá validade até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três). CERTIFICO que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. DECLARAÇÃO(ÕES) FINAL(AIS):** declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) que em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados: **a)** – submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; **b)** – está(ão) ciente(s) de que referidos dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, tais como: DOI, CENSEC e similares, por imposições normativas; e, **c)** – está(ão) ciente(s) de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, caso solicitado. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m), dou fé. **TABELA DE EMOLUMENTOS: Ato: 1458. quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 136.91. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 43.03. Valor do ISS: R\$ 2.74. Total: R\$ 182.68. Ato: 8101. quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 8.42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.64. Valor do ISS: R\$ 0,17. Total: R\$ 11,23. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 145,33. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 45,67. Valor Total do ISS: R\$ 2,91. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 193,91.** Eu, Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. **a.a) LUIZ ANTÔNIO ABREU** (representando **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, **Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto**, que a digitei, subscrevo e assino. Em test^o da verdade.





Bel. Jefferson Resende Rangel –
Tabelião Substituto –



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Tapuíra - MG

SELO DE CONSULTA: GHR49795
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4366032847595834

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Vagner Ferreira Fagundes - Escrevente Autorizado

Emot.: R\$ 145,33 - TFJ: R\$ 45,67 -
Valor final: R\$ 193,91 - ISS: R\$ 2,91



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 105.179-00

Nº Alvará/Ano: 3410/2022

Vencimento

Pessoa: 108631

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Emissão: 04/05/2022

27/04/2025

Nome/Razão Social: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Endereço: AV. JACARANDA (B JARAGUA), 200

Compl.:

Bairro: JARAGUA

CEP: 38413069

Área/Func. m²: 620

Código Reduz. Imóvel:

Área Predial m²:

Área territorial m²:

OS: 0

Área/Mesa/Cadeiras: 0

Caçambas: 0

Outdoor: 0

Objetivo Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 4 LOCAAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS

Horário de funcionamento: de 08:00 às 20:00

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
- Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
- A não observância da legislação suspende a concessão;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.

www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

AVA2SZM8

Código do Controle de Autenticidade

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA



Cadastro Mobiliário do Contribuinte **ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

Informações Adicionais:

J 27/04/2027 4 HABITE-SE COMERCIAL Nº 6320/2020.
P 23/12/2025 10 AVCB Nº PRJ20200101991 // EMISSÃO: 23/12/2020

Secretarias envolvidas neste Alvará:

SMSU SMMA
PLAN

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

AVA2SZM8

Código do Controle de Autenticidade

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)



Identificação

CNPJ-8: 00.604.122
TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	00.604.122/0001-97	17560680020	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

[Contribuinte](#) [Histórico](#) [Mesmo CNPJ em todas as UF](#)

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
UF:	MG - 31		
CNPJ:	00.604.122/0001-97	Situação CNPJ:	Sem restrição
Inscrição Estadual (IE):	17560680020	Situação IE:	Habilitado
Tipo IE:	IE Normal	CNAE Principal	8299799
Data Situação na UF:	23/09/2019		

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:		
Data Início Atividade:	01/04/2011	Data Fim Atividade:
Regime de Tributação:	Não informado	
Informação da IE como Destinatário:	Obrigatória	
Porte da Empresa:	Demais empresas	
CNAE Principal:	8299799	
Crédito Presumido:	Não informado	
Tipo Produtor:	Não	

Dados de Endereço

Município IBGE:	3170206 - Uberlândia	UF de Localização:	MG
Logradouro:	AV JACARANDA	Nro:	200
Complemento:		Bairro:	JARAGUA
CEP:	38413069		

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:55 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **146A.9C64.497C.7A30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/01/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/04/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20

CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV JACARANDA

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARAGUA

CEP: 38413069

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000614605010

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0094154/23-60

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 23 de Janeiro de 2023

Válida até: 28/04/2023

Código de autenticidade: **4F848304F6770C10**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0094154/23-60

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE **COMPROVANTE** QUE EM NOME DE **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 23 de Janeiro de 2023
Válida até: 28/04/2023

Código de autenticidade: **4F848304F6770C10**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Certidão n°: 41982695/2022
Expedição: 28/11/2022, às 08:42:29
Validade: 27/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.604.122/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

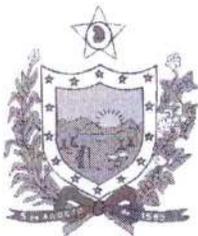
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 112/203

Processo nº 393/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

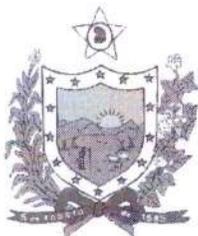
Assunto: Prorrogação de Contrato de Gerenciamento de Combustível.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, em que requer desta Procuradoria Jurídica análise da possibilidade de renovação do Contrato Administrativo nº 028/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados, com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip.

Conforme disposto nos autos, através do referido aditivo pretende-se alargar a vigência do contrato entre as partes por mais 12 (doze) meses.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA



elencadas no art. 57. Entre as hipóteses, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

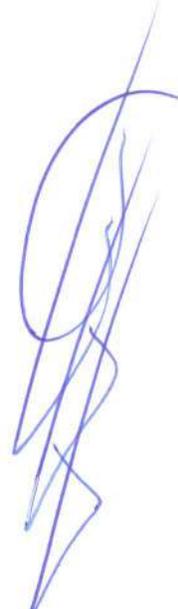
Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, in verbis:

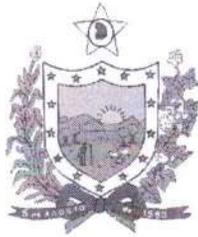
“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.





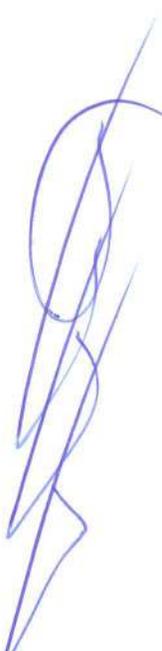
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

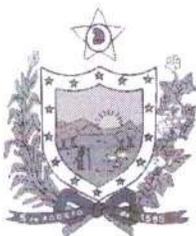


Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

No que tange ao primeiro requisito, esse foi obedecido, uma vez que o contrato abrange serviços cuja necessidade tem caráter contínuo, neste sentido assim preleciona Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“Tanto no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos como no gerenciamento do fornecimento de combustíveis - embora este constitua obrigação de dar, e, não, propriamente, obrigação de fazer, que tipifica a prestação de serviços -, o objeto da contratação administrativa é a gerência de um modo peculiar de obter aqueles bens e serviços. A execução do serviço de manutenção ou a execução do fornecimento do combustível não são o objeto da contratação, pela singela razão de que não são o objeto social da empresa gerenciadora. Esta não faz a manutenção, nem fornece o combustível; cumpre-lhe gerenciar a execução da





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

manutenção ou gerenciar o fornecimento do combustível. A contratação é de um sistema de gestão, portanto, de uma atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração Pública, que o art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 define expressamente como serviço. Tanto a manutenção preventiva e corretiva de veículos como o fornecimento de combustíveis são essenciais para o funcionamento de atividades administrativas, razão pela qual o gerenciamento de tais aquisições não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de paralisação de funções de permanente interesse público. Resulta a possibilidade jurídica de aplicar-se o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 a esses contratos, desde que, insista-se, a Administração contratante demonstre a vantagem econômica da prorrogação." (Revista Virtual da AGU. Ano X nº 102, julho de 2010.

No que toca à economicidade da prorrogação, constatou-se que esse item também foi observado, pois a Assembleia Legislativa, através do setor de compras, realizou uma pesquisa de mercado e verificou que a empresa contratada dispõe de taxas e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos não existe



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



óbice à dilatação contratual, uma vez que, com a pretendida prorrogação por doze meses, o prazo de prestação contratual passará a um total de 48 (quarenta e oito) meses, já que se trata da terceira renovação de prazo do contrato.

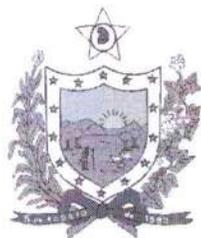
No que diz respeito à justificativa por escrito quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, quarto requisito do art. 57, juntou-se ao processo a Justificativa emitida pela Divisão de Transporte, que demonstrou de forma clara a necessidade da Casa Legislativa em renovar o contrato.

Em cumprimento ao último requisito elencado - autorização para a prorrogação contratual pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, §2º, da Lei de Licitações, - é importante ressaltar que no processo administrativo em questão consta a Autorização da Diretoria Geral para que se proceda à alteração contratual em tela.

Ademais, há previsão contratual expressa de prorrogação da vigência da avença:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA
DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**



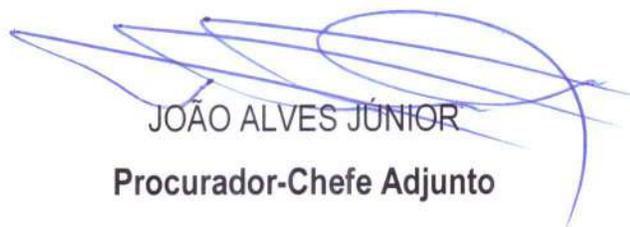
assinatura, podendo, por interesse da Administração, por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.”

Por fim, cumpre-nos informar que faz parte do processo o Memorando da Secretária de Finanças, no qual informa a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato.

Por todo o exposto, opinamos favoravelmente à prorrogação do Contrato em referência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei das Licitações.

É o Parecer.

João Pessoa, 30 de março de 2023..


JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe Adjunto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
28/2019 DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis nº 904, Centro - CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG, representada neste ato pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, brasileiro, portador do RG nº M-9.198.484 e CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 28/2020, de prestação de serviços de administração e gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos (etanol, gasolina, e óleo diesel), por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip, para atender demanda desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo que se regerá mediante as cláusulas e condições decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e, de acordo, com o que consta no Processo Administrativo nº 393/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato nº 28/2019 é de R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a Taxa de Administração mantida em -4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento), conforme quadro abaixo e proposta do fornecedor anexada ao presente processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EST.	UNID.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
01	Diesel Comum	14.038,56	Litros	- 4,15% (menos quatro vírgula quinze por cento)
02	Diesel Aditivado	809,03	Litros	
03	Diesel S20/S50	195.077,49	Litros	
04	Etanol	2.889,38	Litros	
05	Gasolina comum	129.802,98	Litros	
06	Gasolina Aditivada	2.378,95	Litros	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na seguinte classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato nº 28/2019, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de abril de 2023 até o dia 11 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a contratada deverá renovar a garantia contratual no valor de R\$ 101.210,14 (cento e um mil duzentos e dez reais e catorze centavos).

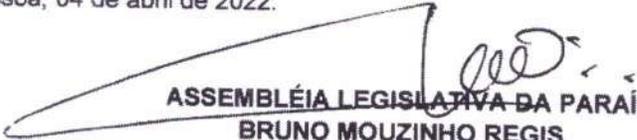
CLÁUSULA SEXTA - FINAL

As Partes rateiam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 28/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489
2862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Data: 2023.04.10
15:58:47 -03'00'

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

324541554.00

sub 026358184.06

Gestor do Contrato RAFAEL ALVES ROSAS - Mat.: 602.224-3
ANTÔNIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-00940-3
Nº do Contrato 0007/2023
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado JAMA TECNOLOGIA EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.
Valor 1.402.368,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.599.0.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 10/4/2023 A 6/10/2023
Data da Assinatura 10/4/2023
Gestor do Contrato HINDEMBURGO JOSÉ HENRIGUES DE MELLO - Mat.: 639.055-2
ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETARIO DE ESTADO

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(N.º 0029/2022)

Objeto:

Contrato para locação de imóvel localizado na Rua Prefeito Pedro Cunha Lima S/N, Jussara, Areia-PB, matriculado no cartório de registro de imóveis de Areia-PB sob o número 2736, livro 2, folhas 01-v.

INTERESSADO:

BRAZ PERAZZO NETO

CPF: 086.119.164-17

Valor: R\$ 207.000,00

Período contratação: 60 (sessenta) meses

Dotação Orçamentária: 26201.06.122.5046.4199.00000000287.33903600.75300

Reserva Orçamentária: 320/2023

Registro na CGE: 23-00562-1

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, inciso X.

RATIFICO nos termos do artigo 26 *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 0029/2022, fundamentada no Art. 24, X e em conformidade com o parecer jurídico referencial n.º: 001/2022/ASSEJUR/DETRAN-PB, constante nos autos do processo administrativo nº 00016.023584/2019-9 do DETRAN/PB.

João Pessoa, 12 de abril de 2023.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Hospital Regional de Picuí

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: EJ COMERCIAL LTDA, CNPJ N.º 48.908.629/0001-60. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2023, MEMORANDO 020/2023.

Data da Assinatura: 12/04/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.1.1002Reserva: 6337

Valor Global: R\$ 1.529,80 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2023, MEMORANDO 020/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: EDILENE IMPERIANO DOS SANTOS SOUZA, CNPJ N.º 04.222.335/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2023, MEMORANDO 019/2023.

Data da Assinatura: 12/04/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.1.1002Reserva: 6336

Valor Global: R\$ 2.026,50 (Dois mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REF-

ERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2023, MEMORANDO 019/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Contratado: M&M COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTES LTDA, CNPJ N.º 38.308.355/0001-15. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2023, MEMORANDO 019/2023.

Data da Assinatura: 13/04/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.60000.9.2.0000Reserva: 6415

Valor Global: R\$ 13.144,77 (Treze mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2023, MEMORANDO 019/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ/PB.

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Finanças

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

Consórcio: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste)
Consortiado: Estado da Paraíba - CNPJ nº 08.761.124/0001-00

Objeto: Definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira do ente CONSÓRCIADO na cobertura das despesas operacionais relativas às atividades do CONSÓRCIO para os exercícios 2022-2023.

Valor Total: 1.786.926,00

Classificação Funcional-Programática:

37101.04.122.5001.2234.0287.45717000.50000.0.1.0000 (exercício 2023)

30102.28.846.0000.0703.0287.45719200.50000.0.1.0000 (exercício 2022)

Período de Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2023.

Data de Assinatura: 06/02/2023

Signatário: João Azevêdo Lins Filho (Presidente do Consórcio Nordeste/Governador da Paraíba)

Assembléia Legislativa

EXTRATOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2023.

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Décima (do prazo de vigência contratual) do contrato nº 28/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.024.202,85 (dois milhões vinte e quatro mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), com a taxa de administração de -4,15% (menos quatro virgula quinze por cento).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.04.2023 a 11.04.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E REGIS E FERNANDO TANNÚS NARDUCHI.

João Pessoa, 04 de abril de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 10/2023

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de fornecimento parcelado de água mineral natural, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, até o final do presente exercício financeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Assembleia Legislativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 36.980,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até o final do presente exercício financeiro.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E MARIA LÚCIA DE SOUZA BIDÓ.

João Pessoa, 06 de abril de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/04/2023 às 08:50:06 foi protocolizado o processo sob o Nº 03710/23 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 5º Aditivo
 Data da Assinatura do Aditivo: 04/04/2023
 Data de Publicação do Aditivo: 14/04/2023
 Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
 Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O presente termo aditivo contratual se justifica em razão na necessidade de continuidade da prestação do serviço contratado, imperioso à atividade deste Poder Legislativo, tendo em vista que objeto garante a melhor prestação do serviço legislativo; pois possibilita que o desenvolvimento do trabalho dos parlamentares seja realizado também fora da sede, sendo o veículo um instrumento essencial para o desenvolvimento de suas funções institucionais e o cumprimento de todas as suas atribuições. Desse modo é cogente o aditamento do contrato mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes de que preceitua o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Sim	bfe084140ef164064be0f61d56d6a2be
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	e5787c36a809863e03338558218fe8c0
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	1241c55b3baa168962c4a26c31abdbad
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	0f5b4009938b84a00638f6f513d383d2
[PDF] Justificativa técnica	Sim	9b02bc19b03d24571fdb25059cf2e429
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	d6553dea35b645d68f8349763f17e86c
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	cc825fd882bfa3126bec85a4b35ff843
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	2bb8211fd256c9c8acd71855c518e030
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	173c2edabe77abb81a25dd8f849a4aa6
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	db3606b7e1e514bb25e07024f58c9a98
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 14 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB